



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CMMPV 01323/2025**  
(à MPV 1323/2025)

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 5º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 5º .....

.....

**§ 4º** A despesa resultante da concessão do benefício de que trata esta Lei fica limitada, a cada exercício, à dotação orçamentária para essa despesa referente ao exercício anterior, corrigida pelo índice calculado nos termos do disposto nos art. 4º e art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, aplicável ao exercício a que se refere a despesa, bem como na variação de número de beneficiários.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo ajustar o §4º do art. 5º da Medida Provisória nº 1.323/2025, a fim de adequar a limitação da despesa com o Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso) à realidade socioeconômica e demográfica do setor pesqueiro brasileiro.

A fixação de um teto orçamentário em valor nominal – desvinculado da variação real do número de beneficiários – compromete o princípio da continuidade da proteção social previsto no art. 194, caput e parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura a universalidade da cobertura e a manutenção do valor real dos benefícios sociais.



\* C D 2 5 8 3 5 7 1 3 3 7 0 0 \*  
ExEdit

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2024) e o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Seguro-Defeso alcançou, em 2024, cerca de 692 mil beneficiários, distribuídos majoritariamente nas regiões Norte (38%) e Nordeste (26%).

Entre 2020 e 2024, o número de pescadores habilitados cresceu 21,3%, impulsionado pela retomada do registro no RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira) e pela regularização de colônias e associações.

Manter o teto orçamentário fixo em R\$ 7,325 bilhões, como determina a MP, sem atualização e sem considerar a expansão do público beneficiário, implicará, na prática, uma redução real de cobertura e uma pressão sobre a equidade regional do programa.

Nas projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2025), se o número de beneficiários mantiver o crescimento médio de 4,5% ao ano, o orçamento atual será insuficiente já em 2026, afetando cerca de 68 mil famílias e gerando passivos administrativos decorrentes de atrasos ou indeferimentos indevidos.

A emenda propõe, portanto, que o teto orçamentário seja corrigido anualmente ajustado pela variação percentual do número de pescadores habilitados, conforme dados do MTE e do RGP.

Sala da comissão, 11 de novembro de 2025.

**Deputado Samuel Viana  
(REPUBLICANOS - MG)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258357133700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana



\* C D 2 5 8 3 5 7 1 3 3 7 0 0 \*